



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021
ATA Nº 002

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (19/11/2021) reuniu-se o Pregoeiro Substituto, Marlo Miguel Koch e Equipe de Apoio, para dar continuidade ao Processo licitatório Pregão Presencial nº 005/2021, do Processo Administrativo nº 039/2021, cujo objeto é, “a contratação de empresa especializada para a coleta, transporte até destinação final de resíduos domiciliares e comerciais orgânicos não perigosos”, paralisado para a realização de diligências, em 08/11/2021, data de sua realização, em razão dos seguintes fatos ocorridos durante o certame: licitação transcorreu, da fase de credenciamento das licitantes, com a proclamação da empresa vencedora do certame, até a fase de habilitação, quando foi paralisada, pois estava turbulenta e ocorrendo muitas dúvidas, sendo lavrada ata e realizada consulta telefônica à DPM, sobrevivendo consulta expressa. Participaram do certame as empresas GUILHERME BEHREND – ME CNPJ: 3.478.249/0001-80, representada por GUILERME BEHREND, CPF: 035.971.150-20, e a empresa NOVO MUNDO PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 93.616.688/0001-10, representada por GUSTAVO IVAN TARRADT VILELA, CPF: 761.852.900-06. PRIMEIRA DÚVIDA E ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO - Na fase de habilitação, surgiu dúvida quando a documentação do item 7.1.3, alínea “c”, de Regularidade Fiscal, que consiste na Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil, pois a licitante GUILHERME BEHREND – ME apresentou a referida certidão, da pessoa física, do seu titular e representante, no certame, questionando-se se havia o direito de apresentar a certidão exigida no certame, no prazo de 05 dias para apresentar o documento correta. O prazo de cinco dias para apresentar a certidão, é destinada à proteção das empresas do tipo jurídico ME/EPP, caso não estejam em dia para obterem a certidão exigida ou esta esteja com seu prazo vencido, desde que apresentem, na licitação a certidão com o defeito, não socorrendo, tais regras, as empresas que apresentam certidão do titular da empresa, no lugar da certidão da própria empresa, razão pela qual, a empresa GHILHERME BEHREND deve é julgada desabilitada, no certame. SEGUNDA DÚVIDA E ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO – Logo após ser constatado que a empresa GUILHERME BEHREND deixou de apresentar a Certidão exigida, em nome da PJ, constatou-se que a empresa licitante NOVO MUNDO PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA., durante a fase de credenciamento, para credenciar-se, apresentou procuração passada para o representante, no certame, GUSTAVO IVAN TARRADT VILELA, e não anexou atos constitutivos da empresa que representou ou documento que comprovasse os poderes daquele que lhe outorgou a procuração. Segundo o edital: item 3.3 letra b “se representada por procurador, deverá apresentar: b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art.654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO IV deste edital) outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame. Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa. Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.” A empresa licitante NOVO MUNDO, foi credenciada de forma ilegal, tendo, inclusive, praticado atos na fase de lances e habilitação, quando manifestou interesse em ingressar com recurso relativo à fase de habilitação, mesmo ostentando falta de condições legais de credenciamento. A Administração está adstrita às regras estabelecidas no edital (art. 41 da Lei nº 8.666/93) e pode rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme a Súmula 473 do STF. Somente os licitantes efetivamente credenciados podem participar ativamente, da fase de lances e formalizar a intenção de recorrer. O credenciamento equivocado da empresa NOVO MUNDO, seguido de sua participação na fase de lances e da manifestação da intenção de recorrer, geraram situação de ilicitude que deve ser, ao

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ver deste Pregoeiro Substituto, revista, conforme opinião que será lançada do item seguinte. RECOMENDAÇÃO FINAL DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO. Em face da desabilitação da empresa GUILHERME BEHREND, e da ausência de condições de credenciamento da licitante NOVO MUNDO, com posterior participação ativa nas demais fase do certame, o Pregoeiro e Equipe de Apoio opinam pela anulação do certame licitatório.

Marlo Miguel Koch
Pregoeiro

Marcia Worm
Equipe de Apoio

Angela Maria Soletti
Equipe de Apoio

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.